



Número: **0001271-81.2015.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **10/02/2015**

Assuntos: **Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
ANDRE LUIZ ARAUJO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28102 4485	04/04/2023 13:22	Edital	Edital

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001271-81.2015.4.03.6181 / 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: ANDRE LUIZ ARAUJO

E D I T A L
RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS
(30 DIAS)

O Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, d 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e especialmente o réu **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, nascido aos 29/01/1983, filho de Rosana Araújo da Silva, portador do RG nº 45185267 - SSP/SP e CPF nº 318.974.218-93, tendo como último endereço informado nos autos Rua Sargento Geraldo Alberti, nº 122 - Cidade Jardim - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08727-070, **estando em local incerto e não sabido**, que o mesmo foi condenado por este Juízo nos autos do processo nº **0001271-81.2015.403.6181**, como incurso no art. 19 da Lei 7492/86. E como não foi encontrado, determino, a expedição do presente edital para o fim de intimar **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO** para que efetue o **pagamento das custas processuais devidas à União, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de inclusão em dívida ativa da União. Processado regularmente nos autos supra informados, foi prolatada sentença condenatória, que determinou o recolhimento das custas nos seguintes termos:

“(…) Julgo procedente a pretensão punitiva para: (...) b) **CONDENAR** o réu **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO** pela prática do crime previsto no **art. 19 da Lei 7.492/86**, por uma



vez, cominando a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa. (...) o valor fixado é o aberto e a pena foi substituída por duas restritivas de direito, na forma da fundamentação. **Condeno o réu ANDRÉ LUIZ ARAÚJO ao pagamento das custas processuais.**"

Após, em grau recursal, a Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de ofício reduziu a pena de multa para 11 (onze) dias multa, remanescendo o teor da sentença, nos demais termos.

Em continuidade, tendo ocorrido o trânsito em julgado o juízo confirmou a decisão da sentença (ID 244380680), que:

"(...) 3. Proceda-se o cálculo das custas processuais, intimando-se o réu".

E por fim, como o réu não foi encontrado para intimação pessoal, o juízo decidiu (ID 263331686): "(...) No que tange às custas processuais, **intime-se o réu por EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa da União.**"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do réu, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal/SP.

EXPEDIDO pela Secretaria da 06ª Vara Federal Criminal de São Paulo, em 03 de abril de 2023. Eu, Cristiane B. dos Santos - Técnica Judiciária, RF 6980, digitei.

DIEGO PAES MOREIRA

Juiz Federal Substituto

(Documento assinado digitalmente)

